

LEI Nº 2.439/2014

Altera o art. 4º da Lei Nº 1.525/2002 que Dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º e 6º da Lei nº 1.525, de 31 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo, indicando os percentuais correspondentes”:

FAIXA DE CONSUMO (Kwh)		PERCENTUAL (%)	VALOR UNITÁRIO
DE	ATÉ		
0	30	0,00	R\$ -
31	50	0,00	R\$ -
51	100	1,50	R\$ 3,42
101	150	3,00	R\$ 6,84
151	200	5,00	R\$ 11,40
201	300	7,00	R\$ 15,96
301	400	8,00	R\$ 18,24
401	500	9,00	R\$ 20,51
501	1000	12,00	R\$ 27,35
Acima de	1000	15,00	R\$ 34,19

“Art. 6º A concessionária de energia elétrica, mediante realização de convênio, será responsável pela cobrança e o recolhimento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, devendo transferir o montante arrecado para conta específica do Tesouro do Município, nos prazos e na forma estabelecidas pelo convênio.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor no exercício financeiro seguinte à sua publicação, respeitados os 90 (noventa) dias estabelecidos no art. 150, “c” da Constituição da República de 1988.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 15 de dezembro de 2014.

Ângelo Chequer
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 12/12/2014)